



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800020016063

INTERESSADO: FLAVIA PEREIRA DE SOUSA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N° 732/2019 - GAB

EMENTA: DIREITO DO
TRABALHO. EMPREGADO
PÚBLICO. BENEFÍCIO.
REAJUSTE DO AUXÍLIO CESTA-
ALIMENTAÇÃO. CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO QUE
NÃO REPRESENTA A
CATEGORIA.
INAPLICABILIDADE.

1. A então **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento** solicita orientação dessa Casa, através do **Despacho n° 616/2019 GAB-SCAP (5399721)**, acerca de pedido da **Universidade Estadual de Goiás (4919837)** para atualização do valor da gratificação “Auxílio Cesta-Alimentação” paga à empregada pública Flávia Pereira de Sousa, Analista Técnico Pedagogo, que encontra-se cedida pela **Agência Goiana de Habitação S/A - AGHEAB**, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, celebrada entre a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e diversos Sindicatos de Bancários, entre os quais a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Goiás e Tocantins (4920209).

2. Foi anexado aos autos pela Agência Goiana de Habitação - AGHEAB os seguintes documentos que justificam o pedido: Deliberação de Diretoria n° 267/2013, Deliberação de Diretoria n° 466/2013, Parecer n° 525/2013 ASJUR, Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, firmada entre a FENABAN e Sindicatos de Bancários; e, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da AGHEAB, aprovado em dezembro/2018 (7285557).

3. A Procuradoria Trabalhista manifestou-se através do **Parecer PROT nº 47/2019** (7240712), concluindo da seguinte forma:

*“10. Sendo assim, mostra-se inviável de atendimento o pleito, motivo pelo qual **opino pelo seu indeferimento**, nos termos em que formulado. Recomenda-se, de imediato, que a instância competente na AGEHAB promova a revisão dos atos de concessão de tal verba, sob as já mencionadas penas da legislação federal”.*

4. Cumpre registrar que a Agência Goiana de Habitação S/A - AGHEAB (antiga AGH) é sucessora da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB, nos termos da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Goiás, encarregada da política pública de habitação de interesse social.

5. De acordo com o art. 3º da mencionada lei, seu objeto social é:

“Art. 3º - A AGH continuará sendo regida pelo Estatuto da COHAB, com os mesmos objetivos sociais e o acréscimo das seguintes atribuições:

I - pesquisa tecnológica relativa à habitação popular;

II - em articulação com a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação:

a) atividades de fomento:

1. às iniciativas públicas e privadas que objetivem a melhoria tecnológica e a redução de custos da habitação popular;

2. à engenharia pública objetivando a melhoria tecnológica e a segurança da habitação popular, bem como as condições de urbanização de aglomerados urbanos habitados pela população de baixa renda;

b) será a agência executiva da Secretaria jurisdicionante no projeto e na execução de empreendimentos habitacionais, inclusive na zona rural, bem como na operacionalização de sua política de desenvolvimento urbano, através de convênios;

III - prestação de serviços em sua área de atuação:

a) à Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação;

b) aos municípios goianos;

c) aos órgãos e empresas estatais da União e de outros Estados e Municípios;

IV - articulação com prefeituras municipais, sindicatos, entidades associativas e cooperativas, visando desenvolver programas de cartas de crédito para o atendimento das necessidades de habitação de grupos sociais específicos que tenham no associativismo uma modalidade de aquisição da casa própria;

V - organizar bancos de dados relativos à habitação, materiais de construção e de serviços especializados, disponibilizados para os interessados.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se engenharia pública a prestação gratuita de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia às pessoas de baixa renda, com vistas à construção de suas casas, seguindo procedimentos técnicos corretos e seguros, bem como na urbanização dos aglomerados urbanos que habitem.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo disporá em decreto acerca dos procedimentos administrativos, financeiros e técnicos que serão aplicados no fomento à engenharia pública.”

6. Veja que entre as diversas atividades da AGHEAB não se encontra o **financiamento de habitações - em sua aceção técnica e segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação -**, portanto fica afastada a atividade típica de agente financeiro da habitação, nos termos previstos no art. 8º, VII, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com redação dada pelas Leis nºs 8.245/91 e 11.977/2009.

7. Já o regime jurídico dos empregados públicos está definido no art. 44 e § 1º do Estatuto Social, nos seguintes termos:

“Art. 44. O regime jurídico dos empregados da AGEHAB será regido pela legislação trabalhista procedendo-se as admissões, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º. Além das disposições constantes da legislação trabalhista, o contrato de trabalho dos empregados públicos com vínculo efetivo com AGEHAB observará também as regras e direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado pela 399ª Reunião do Conselho de Administração e demais alterações posteriores.”

8. O Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS aprovado em dezembro/2018 (7285557) prevê no Anexo IV (relativo aos benefícios), o Auxílio-Alimentação ou Refeição, conforme Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo documento define o enquadramento da categoria no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SINTRACON, sendo a AGHEAB enquadrada no Sindicato das Empresas da Indústria da Construção - SINDUSCON.

9. Nesse sentido, não se aplica o reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho entre FENABAN e CONTEC e Sindicato dos Bancários, aos empregados públicos com vínculo empregatício com a Agência

Goiana de Habitação S/A - AGHEAB.

10. Eventuais irregularidades decorrentes da aplicação da mencionada norma coletiva deverão ser apuradas pela Controladoria-Geral do Estado.

11. Ante o exposto e com os **acréscimos** acima, aprovo o **Parecer PROT n° 47/2019 (7240712)**, ao tempo em que opina-se pelo **indeferimento** da solicitação da majoração do benefício, seguida da necessidade de regularização da situação da beneficiária perante o empregador cedente (AGEHAB) e o ente cessionário (UEG), com a **cessação** do pagamento da benesse, com posterior **intimação** acerca dos motivos determinantes para tanto. Ademais, sugere-se que a AGEHAB faça um levantamento de todos os empregados públicos que estão a perceber a aludida parcela em descompasso com as previsões do PCCS baixado em dezembro/2018, segundo as premissas expostas acima, e que culminarão na suspensão dos pagamentos, em caso de ilegalidades.

12. Retornem os autos à **Secretaria de Estado da Administração, via Advocacia Setorial** (em que pese ter havido a mudança de nomenclatura para Procuradoria Setorial, por intermédio da Lei Estadual nº 20.491/2019, o fato é que o sistema SEI ainda não foi devidamente compatibilizado), para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência aos integrantes da **Procuradoria Trabalhista - PROT** e à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º da Portaria nº 127/2018 GAB; bem como à **Controladoria-Geral do Estado**, para eventuais providências indicadas no item 10 acima.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 28/06/2019, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7344020** e o código CRC **04E08849**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800020016063



SEI 7344020